



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE
SURDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de agosto como o Dia Municipal da Diversidade Surda.

Art. 2º Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências, e de forma coordenada, intensificar ações no sentido de propagar informações sobre a diversidade surda, através de:

I – debates e reuniões;

II – apresentação e divulgação de programas municipais de inclusão dos surdos;

III – informações sobre cursos de Libras gratuitos que sejam ofertados no município.

Art. 3º A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e manifestações que visem apoiar a diversidade surda e difundir ainda mais informações sobre a causa.

Art. 4º Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta Lei, visando, em especial, promover a inclusão de pessoas surdas.

Art. 5º O Dia Municipal da Diversidade Surda instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do município de Parauapebas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal